



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTOGRAFO DE LEI 697
Projeto de Lei nº28/65

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Concede-se aos funcionários do quadro efetivo, interinos e substitutos - aos inativos e aos pensionistas municipais, o "Abono de Natal" calculado com base no maior vencimento fixo ou provento ou pensão recebidos no exercício corrente, excluídos os benefícios da sexta-parte, percentagens, comissões, pró-labore ou outro qualquer adicional.

Artº 2º)- O "Abono de Natal" de que trata a presente lei, será pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão em 1965, dividindo-se o maior vencimento fixo, provento de aposentadoria ou pensão por 12(doze) e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão do corrente exercício, desprezando-se as frações de dias inferiores a 15(quinze) e considerando-se como mês as frações de 15 (quinze) ou mais dias.

Artº 3º)- As despesas constantes do artigo 1º, serão cobertas com recursos próprios do orçamento do presente exercício.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de dezembro de 1965

Anthero Boller de Souza
Presidente

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DELIBERAÇÃO

Of. N.º

PROJETO DE LEI Nº 28/65

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Concede-se aos funcionários do quadro efetivo, interinos e substitutos - aos inativos e aos pensionistas municipais, o "Abono de Natal", calculado com base no maior vencimento fixo ou provento ou pensão recebidos no exercício corrente, excluídos os benefícios da sexta-parte, percentagens, comissões, pró-labore ou outro qualquer adicional

Artigo 2º) - O "abono de natal" de que trata a presente lei, será pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão em 1965, dividindo-se o maior vencimento fixo, provento de aposentadoria ou pensão por 12 (doze) e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão do corrente exercício, desprezando-se as frações de dias inferiores a 15 (quinze) e considerando-se como mês as frações de 15 (quinze) ou mais dias.

Artigo 3º) - As despesas constantes do artigo 1º, serão cobertas com recursos próprios do orçamento do presente exercício.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Novembro de 1.965.

Enrico Victorelli
Enrico Victorelli
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 11 de 1965

Alcides
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 16 de 11 de 1965

Alcides
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 11 de 1965

Alcides
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 7 de 12 de 1965

Alcides
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

PROJETO DE LEI Nº 28/65

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Concede-se aos funcionários do quadro efetivo, interinos e substitutos - aos inativos e aos pensionistas municipais, o "Abono de Natal", calculado com base no maior vencimento fixo ou provento ou pensão recebidos no exercício corrente, excluídos os benefícios da sexta-parte, percentagens, comissões, pró-labore ou outro qualquer adicional

Artigo 2º - O "abono de natal" de que trata a presente lei, será pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão em 1965, dividindo-se o maior vencimento fixo, provento de aposentadoria ou pensão por 12 (doze) e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão do corrente exercício, desprezando-se as frações de dias inferiores a 15 (quinze) e considerando-se como mês as frações de 15 (quinze) ou mais dias.

Artigo 3º - As despesas constantes do artigo 1º, serão cobertas com recursos próprios do orçamento do presente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Novembro de 1.965.

Fausto Victorelli

Fausto Victorelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

Projeto de lei nº 28-65 (EXECUTIVO).

Ao ver. Francisco Domingos, p/ relatar.

Piras. 17 de novembro de 1965.

José Francisco Ribeiro
Pres. Com. de Justiça.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



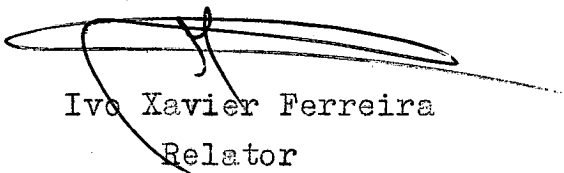
Of.

PARECER N°

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei nº 28-65, do Executivo, que concede abono de natal aos funcionários municipais, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1965.


Benedito Geraldo Lébeis
Presidente


Ivo Xavier Ferreira
Relator

Waldyr José de Souza
Membro.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo




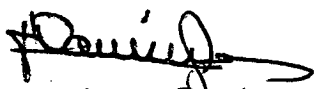
Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o projeto de lei nº 28-65, de autoria do Executivo - que concede abono de natal aos funcionários municipais, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1965.


José Francisco Ribeiro
Presidente


Francisco Domingos
Relator

Messias Xavier de Souza
Membro.